

CONTRA RAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO DE PREGÃO PRESENCIAL
nº 2017.2507-002GM

Ilmo. Sr. Francisco Valter Nogueira Lima, Presidente da Comissão de Licitação do Município de Limoeiro do Norte.

Ref.: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL nº 2017.2507-002GM

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

A Empresa ALLISSON PEREIRA DE SOUSA ME inscrita no CNPJ nº 14.223.664/0001-24, sediada na R REGIS BRASIL, nº 572, bairro CARRASCAL, CEP 63.902225, Cidade QUIXADA-CE, Estado CE, neste ato representada por seu representante legal o (a) Sr. (a) ALLISSON PEREIRA DE SOUSA, brasileiro, solteiro, empresário, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2006005065658 e do CPF 053.492.713-00, telefone (88) 3412-2118, vem, com fulcro na alínea “ a “, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, em até Vossas Senhorias, para, tempestivamente, interpor estas CONTRARRAZÕES, ao Inconsistente recurso apresentado pela empresa R.A DE SOUSA CONSTRUTORA EIRELI-NE, perante essa distinta administração que de forma absolutamente coerente declarou a contra-razoante vencedora do processo licitatório em pauta

1-CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Ilustre Pregoeiro e comissão de Licitação Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte.

O respeitável julgamento das contrarrazões interposto, recai neste momento para sua responsabilidade, o qual a empresa CONTRARRAZOANTE confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão, buscando pela proposta mais vantajosa para esta digníssima administração, onde a todo o momento demonstraremos nosso Direito Líquido e Certo e o cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo de licitação.

2- DO DIREITO PLENO AS CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

A Contrarazoante faz constar o seu pleno direito as Contrarrazões ao Recurso Administrativo devidamente fundamentado pela legislação vigente e as normas de licitação.

A Contrarazoante solicita que o Ilustre Sr Pregoeiro e esta douta comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte conheça o RECURSO e analise todos os fatos apontados, tomando para si a responsabilidade do julgamento.

Do Direito as CONTRARRAZÕES:

(...)

XVIII – declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação da razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra- razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

Decreto Nº 5.450/2005, Artigo 26

Art. 26.

Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

Do Edital de Licitação

10.0 DOS RECURSOS

10.1 Ao final da sessão, depois de declarado o licitante vencedor do certame, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2 O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

11.3 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará a preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao licitante vencedor.

10.4 A petição poderá ser feita na própria sessão e, se oral, será reduzida a termo em ata, facultado ao Pregoeiro o exame dos fatos e julgamento imediato do recurso.

10.5 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6 Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na respectiva Secretaria de origem.

10.7 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Secretário

de origem homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao(s) licitante(s) declarado(s) vencedor do certame, determinando a contratação da adjudicatária.

10.8 Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

3- DOS FATOS

A RECORRENTE motivou na data de 08 de Agosto de 2017, a seguinte intenção de recurso: JUSTIFICATIVA: “ Faltou o registro do profissional conforme a letra “b” do item II – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, CONFORME O CASO.

O recurso apresentado pela RECORRENTE, alegando o não cumprimento do Edital, demonstra total desconhecimento do diploma editalício. Afinal o que está posto claramente do edital, na alínea “b”, item II é o seguinte: “Os licitantes pessoa jurídica deverão apresentar prova de inscrição da licitante e de seu responsável técnico junto ao CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO - CRA.” Vejamos aqui o significado de prova: “O que serve para estabelecer a verdade de um fato ou de asserção.” “**prova**”, in Dicionário Priberam da Língua Portuguesa [em linha], 2008-2013, <https://www.priberam.pt/dlpo/prova> [consultado em 10-08-2017]. Em conformidade ao Edital, apresentamos os seguintes documentos que comprovam a inscrição tanto da empresa contrarrazoante quanto de seu responsável técnico (em anexo): Certidão de Registro e Regularidade de Pessoa Jurídica Junto ao CRA-CE. A Certidão de Registro e Regularidade de Pessoa Jurídica é o documento emitido pelo CRA-CE que comprova que a empresa está devidamente registrada no conselho e encontra-se habilitada para o exercício das suas atividades profissionais. Possui validade até o final do ano vigente. Nessa Certidão apresentada, consta o responsável técnico bem como seu registro junto ao CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ. Ainda como prova de inscrição, foi manifestado um documento também emitido pelo CRA-CE, ficha de Inscrição tanto de pessoa jurídica, quanto de pessoa física com seus respectivos números de registro. Portanto, fica o questionamento: Quais documentos exigidos pelo edital não foram cumpridos pela CONTRARRAZOANTE?

Mediante documentos inseridos, compreendemos que em nenhum momento a CONTRARRAZOANTE descumpriu as exigências editalícias.

Não há qualquer motivo para solicitar a desclassificação da empresa ALLISSON PEREIRA DE SOUSA-ME quanto a estes quesitos. O recurso interposto pela R.A DE SOUSA CONSTRUTORA EIRELI ME, é vago e inconsistente quanto à matéria, não traz, de forma clara e objetiva, quanto dos questionamentos da recorrente.

Fato é que a RECORRIDA cumpriu em todos os aspectos, as exigências do item e não teria qualquer motivo para ser desclassificada. A RECORRENTE estaria exigindo a desclassificação, da CONTRARRAZOANTE, pela exigência de um registro do profissional, que rebatemos de forma clara quanto aos documentos exigidos no Edital, mais uma vez provamos seu equivoco, de forma meritória e concreta.



ALLISSON PEREIRA DE SOUSA ME
CNPJ: 14.223.664/000124
R REGIS BRASIL, 572, CARRASCAL
CEP 63.902225 – QUIXADÁ/CE
FONE: (88) 3412-2118

Dessa forma, não há qualquer razão para alterar a decisão já tomada, acertadamente, pela Pregoeira e que respeita todos os princípios basilares dos certames licitatórios.

4- DA SOLICITAÇÃO :

Dado o julgamento exato que foi deferido por esse nobre Pregoeiro, conforme demonstramos cabalmente em nossa explanação, solicitamos que essa Administração considere como indeferido o recurso da empresa R.A DE SOUSA CONSTRUTORA EIRELI ME

Não obstante, requer-se, também, que seja indeferido o pleito da recorrente no que tange à desclassificação da empresa ALLISSON PEREIRA DE SOUSA-ME, tendo em vista que tal pedido não encontra qualquer respaldo legal ou apoio do diploma editalício. E é na certeza de poder confiar na sensatez dessa Administração, assim como, no bom senso da autoridade que lhe é superior, que estamos interpondo estas contrarrazões, as quais certamente serão deferidas, evitando assim, maiores transtornos

Nestes Termos, Pedimos Bom Senso,
Legalidade e Deferimento.

QUIXADÁ/CE 14 DE AGOSTO DE 2017

Allisson Pereira de Sousa

ALLISSON PEREIRA DE SOUSA
CPF: 053.492.713-00
RG: 2006005065658
PROPRIETÁRIO

ALLISSON PEREIRA DE SOUSA - ME
CNPJ: 14.223.664/000124

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE

CERTIDÃO DE REGISTRO E REGULARIDADE PESSOA JURÍDICA

EXERCÍCIO 2017

EMPRESA: ALLISSON PEREIRA DE SOUSA - ME
REG. CRA-CE: Nº PJ-3772

RESPONSÁVEL TÉCNICO(A): ADM. FRANCISCO WANDERSON NOBRE DAMASCENO
REG. CRA-CE Nº 13.277



CERTIFICAMOS, para os fins que se façam necessários, que a Empresa acima, CNPJ Nº 14.223.664/0001-24, sediada a Rua Régis Brasil, 572 - Carrascal - Quixadá-CE - CEP 63.902-225, capital social R\$ 70.000,00 bem como seu(ua) Administrador(a) Responsável Técnico(a), são inscritos neste Conselho Regional, estando ambos quites com suas obrigações para o exercício de 2017, nos termos da Lei Federal Nº 4.769/65 e do Decreto Nº 61.934/67, para desenvolver as atividades a seguir:

- Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional;
- Transporte Escolar;
- Serviços de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista;
- Locação de automóveis sem condutor;
- Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos;
- Locação de outros meios de transportes não especificados anteriormente, sem condutor;
- Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;
- Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas;
- Distribuição de água por caminhões;
- Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências;
- Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
- Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador;
- Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias;
- Coleta de resíduos não perigosos;
- Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores;
- Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores;
- Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
- Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
- Comércio varejista de artigos de papelaria;
- Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários;
- Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente;

CERTIFICAMOS, também que esta certidão terá validade até o dia 31 (Trinta e Um) de Dezembro de 2017.

Fortaleza, 10 de Abril de 2017.

Adm. Josue Sucupira Barreto
CRA-CE - Reg. Nº 5872
Superintendente

George Santos da Silva
Setor de Registro CRA-CE

Rua Domé Leopoldina, Nº 935, Centro - CEP 60.110-001 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3421-0909 - Fax: (85) 3421-0900 - E-mail: atendimento@cra Ceara.org.br - Site: www.cra Ceara.org.br



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ
FICHA DE PESSOA FISICA

FRANCISCO WANDERSON NOBRE DAMASCENO



IDENTIFICAÇÃO

Registro: 13277 Local: SEDE-CRA Data inscrição: 24/01/2017
Estado Civil: SOLTEIRO Sexo: MASCULINO Nacionalidade: BRASILEIRO
Data de Nascimento: 28/01/1995 Naturalidade: MORADA NOVA - CE

Filiação:

Pai: JOSÉ WILSON RODRIGUES DAMASCENO
Mãe: MARIA ROSICLEIDE NOBRE

RG: RG: 2007234745-1 Orgão de Emissão RG: SSPDS-CE CPF: 059.126.923-61
Título de Eleitor: 080043920752 Zona: 047 Seção: 065
Cidade Título Eleitor: IBICUITINGA-CE CTPS: 00000 Série CTPS: 00000
Reservista: 251752017110 CSM Reservista: 25

DADOS DE COMUNICAÇÃO COM O PROFISSIONAL

Endereço: RUA MELQUIADES ALVES MAIA, 311
Bairro: CENTRO UF: CE CEP: 62955-000
Cidade: IBICUITINGA UF: CE Fone: (88)93234-482 Celular: (88)99323-4482
Endereço atualizado: SIM
E-Mail: wandersonnobre07@gmail.com

LOCAL DE TRABALHO

Empresa/Orgão:
Endereço: UF:
Bairro: Cidade: CEP:
Fone: Celular: Endereço atualizado: NÃO
E-mail: Site:

REGISTRO

Situação: ATIVO Processo: 000751/2017 Data Cadastro: 24/01/2017
Categoria: ADMINISTRADOR Livro: 2 Folha: 12
Protocolo: 2017751828

FORMAÇÃO

Curso: ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS Documento: CERTIDÃO
IES: CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICA DE QUIXADA
Data Conclusão: 05/01/2017 Colação: 05/01/2017 Folha no MEC:
Data de Registro no MEC: N° do Diploma Livro no MEC:



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ FICHA DE PESSOA JURÍDICA



ALLISSON PEREIRA DE SOUSA - ME

IDENTIFICAÇÃO

Registro: PJ-3772	Inscrição Estadual: 20000000-0
Nome Empresarial: ALLISSON PEREIRA DE SOUSA - ME	Inscrição Municipal: 0000
Nome de Fantasia: 00	Data de Fundação: 30/08/2011
CNPJ: 14.223.664/0001-24	Localização: SEDE-CRA
	Nº Reg. Cart. JUCEC: 2310329484-7

ENDEREÇO

Endereço: RUA REGIS BRASIL, 572
Bairro: CARRASCAL
Cidade: QUIXADA Estado: CE CEP: 63902-225
Celular: (88) 99861-3816 Telefone: (88)3412-3105 E-Mail: 0000000000
Site: 0000

REGISTRO

Área de Atuação: ADMINISTRAÇÃO
Data de Cadastro: 10/04/2017 Livro: 3 Folha: 7
Protocolo: 20173151054 Capital Social: 70000.00
Processo na Justiça: NÃO Data de Inscrição: 10/04/2017 Processo: 000315/2017
Situação: ATIVO Processo ADM: NÃO
Objetivo Social: TRANSPORTE ESCOLAR
LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR

RESPONSÁVEL TÉCNICO

13277 FRANCISCO WANDERSON NOBRE DAMASCENO PRESTADOR DE SERVIÇO 05/04/2017

SÓCIO

ALLISSON PEREIRA DE SOUSA 053.492.713-00